



- LEI Nº 544 -

- Modifica o critério da cobrança da taxa de melhoria (Calçamento), Capítulo II, da Lei nº 328, de 4 de Novembro de 1961 - Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.179, da Lei n.328, de 4 de Novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

Os proprietários beneficiados pelas obras de Pavimentação, pagarão um meio (1/2) do custo do serviço realizado na testada do imóvel e mais o meio fio e seu assentamento. Correrão ainda por conta do mesmo as despesas com a construção de passeios sempre - que, do projeto, resulte modificação deste.

Art.2º - O art.180, da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

O pagamento das prestações a que se refere o art.anterior se iniciará com o início do calçamento na testada do imóvel pertencente ao contribuinte.

Art.3º - O art.181, que regula a modalidade de pagamento da taxa de melhoria (calçamento) terá a seguinte redação: -

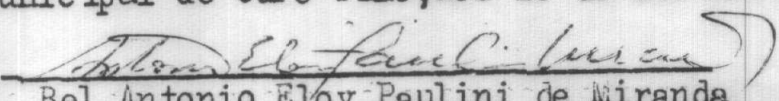
É facultado o pagamento integral e antecipado, concedendo-se o desconto de 10% !(dez por cento);

§ único: Quando se comprovar, rigorosamente, - que o contribuinte é pobre, sem emprego, sem crédito, sem sucessores que possam socorrê-lo, sendo um proprietário que conta o absolutamente necessário à sua subsistência, a Prefeitura cuidará de promover o pagamento do calçamento na testada de seu prédio, ou qualquer movimento social objetivando a obtenção do recurso, tudo isto de conformidade com os critérios a serem adotados posteriormente pela Câmara;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 16 de Setembro de 1966.


Bel. Antonio Eloy Paulini de Miranda

- Prefeito Municipal -


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior - Secretário.